



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.50

Número Extraordinário

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Dekretu Prezidente Repúblika N.º 102/2021, loron 25 fulan-novembru

Kondekorasaun Sidadaun Nasionál sira iha Ámbitu Selebrasaun Deklarasaun Independénsia iha loron 28 fulan-Novembru Tinan 2021 1

Decreto do Presidente da República N.º 103/2021 de 24 de novembro

Concessão de indulto a Abreu Ramos da Costa pela totalidade do tempo remanescente da respetiva pena de prisão 5

Decreto do Presidente da República N.º 104/2021 de 24 de novembro

Concessão de indulto a Eliza da Conceição Gonçalves Noronha pela totalidade do tempo remanescente da respetiva pena de prisão 5

Decreto do Presidente da República N.º 105/2021 de 24 de novembro

Concessão de indulto a João Guterres pela totalidade do tempo remanescente da respetiva pena de prisão 6

Decreto do Presidente da República N.º 106/2021 de 24 de novembro

Concessão de indulto a vários reclusos pela totalidade do tempo remanescente da respetiva pena de prisão 7

Decreto do Presidente da República N.º 107/2021 de 24 de novembro

Concessão de indulto a vários reclusos pela totalidade do tempo remanescente da respetiva pena de prisão 7

DEKRETU PREZIDENTE REPÚBLIKA N.º 102/2021,

loron 25 fulan-novembru

KONDEKORASAUN SIDADAUN NASIONAL SIRA IHA ÁMBITU SELEBRASAUN DEKLARASAUN INDEPENDÉNSIA IHA LORON 28 FULAN-NOVEMBRU TINAN 2021

Hahú hosi tinan hirak liubá, iha loron 28 fulan-novembru kada tinan Prezidente Repúblika hatudu rekoñesimentu no valorizasaun, liuhosi kondekorasaun ho “Ordem Timor-Leste”, ba ema sira ne’ebé fô ona kontributu boot no halo sakrifisiu ba sira-nia rain. Ema sira ne’e hatudu espíritu patriotizmu ne’ebé aas tebes, liuhosi dedika sira-nia an tomak, inklui entrega sira-nia moris rasik ba libertasaun Pátria ne’ebé mak okupada.

Hosi tinan 2014 to’o tinan 2016, Prezidente Repúblika kondekora grupu sidadaun nasional sira ne’ebé mak asegura protesau no ka’er metin segredu kona-ba prezensa líder sira Frente Armada nian ne’ebé mak mai vila laran. Iha tinan 2017 Prezidente Repúblika kondekora mós grupu sidadaun sira ne’ebé mak hala’o knaar nu’udar Estafeta direta no permanente ba líder sira iha Frente Armada. Iha tinan 2017, kondekora mós sidadaun sira ne’ebé mak hala’o knaar nu’udar enfermeiru ka enfermeira, ne’ebé fô tulun tratamentu saúde ba membru FALINTIL sira ne’ebé mak prezisa assisténsia ba sira-nia saúde.

Iha tinan 2018 Prezidente Repúblika kondekora sidadaun sira ne’ebé mak halo parte iha funu iha Frente Armada. Maioria hosi sira ne’ebé mak hetan kondekorasaun Orden Timor-Leste iha tinan 2018, uluk sira dedika sira-nia an eskluzivamente hodi halo funu iha Frente Armada durante tinan 24 (rua-nulu resin haat) sein iha interupsaun. Iha loron 28 fulan-novembru tinan 2019, Prezidente Repúblika kondekora ba dala ikus, sidadaun sira ne’ebé mak uluk dedika sira-nia an eskluzivamente hodi halo funu iha Frente Armada durante tinan 24 (rua-nulu resin haat) sein iha interupsaun. Iha momentu ne’ebá kondekora mós sidadaun balu ne’ebé mak mate iha funu laran. Iha tinan 2020 Prezidente Repúblika kondekora sidadaun Kombattente sira ne’ebé mak uluk halo funu iha Frente Armada ho durasaun entre tinan 20 (rua nulu) to’o tinan 23 (rua nulu resin tolu) no mós ba sira balu ne’ebé mak mate iha funu laran.

Iha tinan 2021 ne’e Prezidente Repúblika kondekora sidadaun

sira ne'ebé mak uluk halo funu liuhosi Frente Armada ho durasaun entre tinan 15 (sanulu-resin-lima) to' o 19 (sanulu-resin-sia) no kondekora mós sidadaun balu ne'ebé mak mate iha funu laran no balu mate depoisdé hetan ukun-an.

Ita hothotu iha devér atu rekoñese no valoriza asaun patriotizmu, dedikasaun no sakrifisiu boot hirak ne'ebé mak sidadaun sira ne'e hatudu ona durante tempu luta ba ukun-an. Sira sakrifika sira-nia tempu juventude no husik oportunidade atu bá tuir edukasaun formál iha eskola tanba hakarak liberta sira-nia rain doben Timor-Leste. Ohin Estadu no Nasaun tomak fó rekoñesimentu no valorizasaun, liuhosi kondekorasaun Orden Timor-Leste, ba knaar importante hirak ne'ebé mak sidadaun nasional sira ne'e hatudu tihaona.

Orden Timor-Leste mosu hosi Dekretu-Lei número 20/2009, loran 6 fulan-maiu, atu rekoñese ema estranjeiru ka sidadaun nasional, ne'ebé mak liuhosi sira-nia atividade profesionál, sosial ka asaun espontánea ne'ebé nakonu ho korajen, fó ona kontributu boot ba Timor-Leste, ba Timór oan ka ba umanidade.

Nune'e, Prezidente Repúbrica, bazeadu ba kompeténsia ne'ebé temi iha alínea j) hosi artigu 85 Konstituisaun, konjuga ho artigu 2, ho artigu 4, número 1 no ho artigu 5, alínea a) hosi Dekretu-Lei número 20/2009, loran 6 fulan-maiu, dekreta:

I. Sidadaun hirak tuirmai ne'e hetan kondekorasaun “Kolár Orden Timor-Leste” a título póstumo:

N.º	NARAN	KÓDIGU	KARGU	GRAU
1	David Alex	Dai Tula	Sub-Xefe Estadu-Maiór	Kolár
2	Afonso da Conceição Sávio	-	Sekretáriu Rejiaun Ponta Leste	Kolár
3	Roque Soares Baptista	Sai La Fila	Adjuntu Polítiku Militar	Kolár
4	Moises Freitas de Araújo	Do'Me/Kina	Delegadu Komisariadu	Kolár
5	Rosalino Goveia Leite	Berguerbara	Segundu Komandante Setór Sentru Sul	Kolár

II. Sidadaun sira tuirmai ne'e hetan kondekorasaun “Kolár Orden Timor-Leste”:

NARAN	KÓDIGU	KARGU	GRAU
Cesar dos Santos da Silva	Merak	Adjuntu Polítiku Rejiaun	Kolár

III. Sidadaun hirak tuirmai ne'e hetan kondekorasaun “Medalla Orden Timor-Leste” a título póstumo:

N.º	NARAN	KÓDIGU	KARGU	GRAU
1	Sadia Moruk	Mameran	Segundu Komandante Kompañia	Medalla
2	Fortunato Amaral	Haspada	Segundu Komandante Kompañia	Medalla
3	João da Costa Cruz Tavares	Tama Sai	Segundu Víse Sekretáriu Sub Rejiaun	Medalla
4	Justo Valente da Cruz	Hó Key	Komandante Seksaun	Medalla
5	Moisés Vicente	Makikit	Kolaboradór Komandante Zona	Medalla

6	Mantos de Araújo	Sakunar	Sekretáriu Zona	Medalla
7	Paulina Ribeiro	Bi Brani	Membro OPMT	Medalla
8	Djafar Bim Amude Alkatiri	-	Membro Komité Sentrá FRETILIN 1974 - 1975 Fundadór no Lokutór Rádiu Maubere 1975	Medalla

IV. Sidadaun sira tuirmai ne'e hetan kondekorasaun "Medalla Orden Timor-Leste":

N.º	NARAN	KÓDIGU	KARGU/POSTU	GRAU
1	Ernesto Fernandes	Dudu	Komandante Unidade	Medalla
2	António da Costa E Silva	Terra Mau Bulak	Asistente Polítiku Rejiaun	Medalla
3	Juliana de Sousa Henrique Boavida Soares	Bi Rojas	Asistente Polítiku Rejiaun	Medalla
4	Álvaro Nogueira	Mau Karo	Komandante Seksaun	Medalla
5	Cipriano Gusmão da Silva	Tonelo	Komandante Seksaun	Medalla
6	Mateus da Silva	Makikit	Komandante Seksaun	Medalla
7	Adelino Gomes	Sai Bada	Komandante Seksaun	Medalla
8	Gracinda Rosa de Almeida	Birosa	Membro OPMT	Medalla
9	Eulalia Xavier	Bieu	Membro OPMT	Medalla
10	Maria Joana da Costa	Bi Kara	Membro OPMT	Medalla
11	Benvinda Gusmão Filipe	Bi Kiak	Membro OPMT	Medalla
12	Ermelinda Victor	-	Membro OPMT	Medalla
13	Angelina Vila Nova Cabral	-	Membro OPMT	Medalla
14	Arminda Garcia Ribeiro	Miliana	Membro OPMT	Medalla
15	Balbina da Conceição	Waru Lahaluha	Membro OPMT	Medalla
16	Raul Pinto	Timor Lemorai	Maqueiro	Medalla
17	Adelino da Costa Tilman	Kadafi	Soldadu	Medalla
18	Domingos dos Santos	Manu Ruin Hadomi	Soldadu	Medalla
19	António de Araújo	Nikar Água	Soldadu	Medalla
20	Manuel Ferreira	Lari Tim	Soldadu	Medalla
21	Sebastião Soares	Mau Kuri	Soldadu	Medalla

22	José Soares	Kiak Mesak	Soldadu	Medalla
23	Domingos Pinto	Mau Rui	Soldadu	Medalla
24	Armindo Martins	Kilik	Soldadu	Medalla
25	António Pereira	Oan Timur	Soldadu	Medalla
26	Nélio Mauquinta	Lagarto	Soldadu	Medalla
27	Teotónio Soares	Cuitado	Soldadu	Medalla
28	Tomé Lemos	Ili Bui/Karlele	Soldadu	Medalla
29	Manuel Locatelli Gusmão Soares	Lotuk	Soldadu	Medalla
30	Euricles Rangel dos Anjos	Eu Kay	Soldadu	Medalla
31	Luís da Costa	Resilek	Soldadu	Medalla
32	Carlos da Costa	Resi Lafu	Soldadu	Medalla
33	Gilberto Lopes	Mate Moris	Soldadu	Medalla
34	Horácio dos Santos	-	Soldadu	Medalla
35	Mateus Ximenes	-	Soldadu	Medalla
36	José Madeira	-	Soldadu	Medalla
37	Tomás dos Santos Pires	Upurato	Soldadu	Medalla
38	Júlio dos Santos Ribeiro	Setiara	Soldadu	Medalla

Tenke publika Dekretu ida ne'e.

Prezidente República

Francisco Guterres Lú Olo

Asinadu iha Palásiu Prezidensiál Nicolau Lobato, iha loron 25 fulan-novembru tinan 2021

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 103/2021

Artigo 2.º

de 24 de novembro

O presente decreto entra em vigor no dia 28 de novembro de 2021.

CONCESSÃO DE INDULTO A ABREU RAMOS DA COSTA PELA TOTALIDADE DO TEMPO REMANESCENTE DA RESPETIVA PENA DE PRISÃO

Publique-se.

A concessão do indulto é, nos termos da alínea i) do artigo 85.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, da competência exclusiva do Presidente da República, devendo ouvir o Governo, para o efeito.

O Presidente da República

O indulto e a comutação de penas podem ser concedidos em duas datas anuais a definir pelo Presidente da República. Assim sendo, mediante o Decreto do Presidente da República n.º 2/2021, de 8 de janeiro foram fixadas como datas para a eventual concessão de indulto ou comutação de pena o dia 20 de maio (Dia da Restauração da Independência) e o dia 28 de novembro (Dia da Proclamação da Independência).

Francisco Guterres Lú Olo

Palácio Presidencial Nicolau Lobato, Díli, aos 24 dias de novembro de 2021.

A concessão do indulto e comutação de penas deve atender, no seu fundamento, designadamente às exigências pessoais, humanitárias, familiares e sociais do condenado e às exigências de ressocialização, ao comportamento prisional e ao seu esforço de reinserção social.

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 104/2021

de 24 de novembro

Em especial deve ser valorado o comportamento prisional e o esforço de reinserção social do recluso e as eventuais razões humanitárias que ao caso se possam impor.

CONCESSÃO DE INDULTO A ELIZA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES NORONHA PELA TOTALIDADE DO TEMPO REMANESCENTE DA RESPETIVA PENA DE PRISÃO

Por ocasião do dia 28 de novembro de 2021, data em que celebramos o 46.º Aniversário da Proclamação da Independência, celebramos igualmente a liberdade de todo o nosso povo.

A concessão do indulto é, nos termos da alínea i) do artigo 85.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, da competência exclusiva do Presidente da República, devendo ouvir o Governo, para o efeito.

O Presidente da República, ouvido o Governo e no exercício da sua competência exclusiva, atribuída pela alínea i) do artigo 85.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com os artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 5/2016, de 25 de maio, e tendo presente os autos de de indulto ou comutação de pena, em particular os fundamentos apresentados no requerimento, o parecer do diretor do estabelecimento prisional contendo avaliação do comportamento prisional do condenado e das competências adquiridas nesse período, o relatório dos serviços de reinserção social contendo avaliação das necessidades subsistentes de reinserção social, das perspetivas de enquadramento familiar, social e profissional do condenado e da necessidade de proteção da vítima e em particular o parecer favorável emitido pelo magistrado do Ministério Público e o parecer favorável do Juiz de Direito do respetivo processo decreta:

O indulto e a comutação de penas podem ser concedidos em duas datas anuais a definir pelo Presidente da República. Assim sendo, mediante o Decreto do Presidente da República n.º 2/2021, de 8 de janeiro foram fixadas como datas para a eventual concessão de indulto ou comutação de pena o dia 20 de maio (Dia da Restauração da Independência) e o dia 28 de novembro (Dia da Proclamação da Independência).

A concessão do indulto e comutação de penas deve atender, no seu fundamento, designadamente às exigências pessoais, humanitárias, familiares e sociais do condenado e às exigências de ressocialização, ao comportamento prisional e ao seu esforço de reinserção social.

Artigo 1.º

Em especial deve ser valorado o comportamento prisional e o esforço de reinserção social do recluso e as eventuais razões humanitárias que ao caso se possam impor.

No âmbito do processo NUC 1032/12.PDDIL-D é concedido ao recluso Abreu Ramos da Costa indulto pela totalidade do tempo remanescente da respetiva pena de prisão.

Por ocasião do dia 28 de novembro de 2021, data em que celebramos o 46.º Aniversário da Proclamação da Independência, celebramos igualmente a liberdade de todo o nosso povo.

O Presidente da República, ouvido o Governo e no exercício da sua competência exclusiva, atribuída pela alínea i) do artigo 85.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com os artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 5/2016, de 25 de maio, e tendo presente os autos de de indulto ou comutação de pena, em particular os fundamentos apresentados no requerimento, o parecer do diretor do estabelecimento prisional contendo avaliação do comportamento prisional do condenado e das competências adquiridas nesse período, o relatório dos serviços de reinserção social contendo avaliação das necessidades subsistentes de reinserção social, das perspetivas de enquadramento familiar, social e profissional do condenado e da necessidade de proteção da vítima e em particular o parecer favorável do Juiz de Direito do respetivo processo decreta:

Artigo 1.º

No âmbito do processo NUC 0014/15.PGGCC é concedido à reclusa Eliza da Conceição Gonçalves Noronha indulto pela totalidade do tempo remanescente da respetiva pena de prisão.

Artigo 2.º

O presente decreto entra em vigor no dia 28 de novembro de 2021.

Publique-se.

O Presidente da República

Francisco Guterres Lú Olo

Palácio Presidencial Nicolau Lobato, Díli, aos 24 dias de novembro de 2021.

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 105/2021

de 24 de novembro

**CONCESSÃO DE INDULTO A JOÃO GUTERRES
PELA TOTALIDADE DO TEMPO REMANESCENTE DA
RESPECTIVA PENA DE PRISÃO**

A concessão do indulto é, nos termos da alínea i) do artigo 85.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, da competência exclusiva do Presidente da República, devendo ouvir o Governo, para o efeito.

O indulto e a comutação de penas podem ser concedidos em duas datas anuais a definir pelo Presidente da República. Assim

sendo, mediante o Decreto do Presidente da República n.º 2/2021, de 8 de janeiro foram fixadas como datas para a eventual concessão de indulto ou comutação de pena o dia 20 de maio (Dia da Restauração da Independência) e o dia 28 de novembro (Dia da Proclamação da Independência).

A concessão do indulto e comutação de penas deve atender, no seu fundamento, designadamente às exigências pessoais, humanitárias, familiares e sociais do condenado e às exigências de ressocialização, ao comportamento prisional e ao seu esforço de reinserção social.

Em especial deve ser valorado o comportamento prisional e o esforço de reinserção social do recluso e as eventuais razões humanitárias que ao caso se possam impor.

Por ocasião do dia 28 de novembro de 2021, data em que celebramos o 46.º Aniversário da Proclamação da Independência, celebramos igualmente a liberdade de todo o nosso povo.

O Presidente da República, ouvido o Governo e no exercício da sua competência exclusiva, atribuída pela alínea i) do artigo 85.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com os artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 5/2016, de 25 de maio, e tendo presente os autos de de indulto ou comutação de pena, em particular os fundamentos apresentados no requerimento, o parecer do diretor do estabelecimento prisional contendo avaliação do comportamento prisional do condenado e das competências adquiridas nesse período, o relatório dos serviços de reinserção social contendo avaliação das necessidades subsistentes de reinserção social, das perspetivas de enquadramento familiar, social e profissional do condenado e da necessidade de proteção da vítima e em particular o parecer favorável emitido pelo Juiz de Direito do respetivo processo decreta:

Artigo 1.º

No âmbito do processo NUC 0036/17.VQOSU é concedido ao recluso João Guterres indulto pela totalidade do tempo remanescente da respetiva pena de prisão.

Artigo 2.º

O presente decreto entra em vigor no dia 28 de novembro de 2021.

Publique-se.

O Presidente da República

Francisco Guterres Lú Olo

Palácio Presidencial Nicolau Lobato, Díli, aos 24 dias de novembro de 2021.

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 106/2021

de 24 de novembro

**CONCESSÃO DE INDULTO A VÁRIOS RECLUSOS
PELA TOTALIDADE DO TEMPO REMANESCENTE DA
RESPECTIVA PENA DE PRISÃO**

A concessão do indulto é, nos termos da alínea i) do artigo 85.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, da competência exclusiva do Presidente da República, devendo ouvir o Governo, para o efeito.

O indulto e a comutação de penas podem ser concedidos em duas datas anuais a definir pelo Presidente da República. Assim sendo, mediante o Decreto do Presidente da República n.º 2/2021, de 8 de janeiro foram fixadas como datas para a eventual concessão de indulto ou comutação de pena o dia 20 de maio (Dia da Restauração da Independência) e o dia 28 de novembro (Dia da Proclamação da Independência).

A concessão do indulto e comutação de penas deve atender, no seu fundamento, designadamente às exigências pessoais, humanitárias, familiares e sociais do condenado e às exigências de ressocialização, ao comportamento prisional e ao seu esforço de reinserção social.

Em especial deve ser valorado o comportamento prisional e o esforço de reinserção social do recluso e as eventuais razões humanitárias que ao caso se possam impor.

Por ocasião do dia 28 de novembro de 2021, data em que celebramos o 46.º Aniversário da Proclamação da Independência, celebramos igualmente a liberdade de todo o nosso povo.

O Presidente da República, ouvido o Governo e no exercício da sua competência exclusiva, atribuída pela alínea i) do artigo 85.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com os artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 5/2016, de 25 de maio, e tendo presente os autos de de indulto ou comutação de pena, em particular os fundamentos apresentados no requerimento, o parecer do diretor do estabelecimento prisional contendo avaliação do comportamento prisional do condenado e das competências adquiridas nesse período, o relatório dos serviços de reinserção social contendo avaliação das necessidades subsistentes de reinserção social, das perspetivas de enquadramento familiar, social e profissional do condenado e da necessidade de proteção da vítima e em particular o parecer favorável emitido pelo magistrado do Ministério Público e o parecer favorável do Juiz de Direito do respetivo processo decreta:

Artigo 1.º

No âmbito do processo NUC 0117/14.BCBCV é concedido indulto pela totalidade do tempo remanescente da respetiva pena de prisão aos reclusos abaixo indicados:

a) Albertino Freitas Marques;

- b) Atanácio Ribeiro Belo;
- c) Domingos Gusmão Marques;
- d) Gerónimo Marques;
- e) Luís Marques;
- f) Mateus Boavida Marques.

Artigo 2.º

O presente decreto entra em vigor no dia 28 de novembro de 2021.

Publique-se.

O Presidente da República

Francisco Guterres Lú Olo

Palácio Presidencial Nicolau Lobato, Díli, aos 24 dias de novembro de 2021.

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 107/2021

de 24 de novembro

**CONCESSÃO DE INDULTO A VÁRIOS RECLUSOS
PELA TOTALIDADE DO TEMPO REMANESCENTE DA
RESPECTIVA PENA DE PRISÃO**

A concessão do indulto é, nos termos da alínea i) do artigo 85.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, da competência exclusiva do Presidente da República, devendo ouvir o Governo, para o efeito.

O indulto e a comutação de penas podem ser concedidos em duas datas anuais a definir pelo Presidente da República. Assim sendo, mediante o Decreto do Presidente da República n.º 2/2021, de 8 de janeiro foram fixadas como datas para a eventual concessão de indulto ou comutação de pena o dia 20 de maio (Dia da Restauração da Independência) e o dia 28 de novembro (Dia da Proclamação da Independência).

A concessão do indulto e comutação de penas deve atender, no seu fundamento, designadamente às exigências pessoais, humanitárias, familiares e sociais do condenado e às exigências de ressocialização, ao comportamento prisional e ao seu esforço de reinserção social.

Em especial deve ser valorado o comportamento prisional e o esforço de reinserção social do recluso e as eventuais razões humanitárias que ao caso se possam impor.

Por ocasião do dia 28 de novembro de 2021, data em que celebramos o 46.º Aniversário da Proclamação da Independência, celebramos igualmente a liberdade de todo o nosso povo.

O Presidente da República, ouvido o Governo e no exercício da sua competência exclusiva, atribuída pela alínea i) do artigo 85.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com os artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 5/2016, de 25 de maio, e tendo presente os autos de indulto ou comutação de pena, em particular os fundamentos apresentados no requerimento, o parecer do diretor do estabelecimento prisional contendo avaliação do comportamento prisional do condenado e das competências adquiridas nesse período, o relatório dos serviços de reinserção social contendo avaliação das necessidades subsistentes de reinserção social, das perspetivas de enquadramento familiar, social e profissional do condenado e da necessidade de proteção da vítima e em particular o parecer favorável do Juiz de Direito do respetivo processo decreta:

Artigo 1.º

No âmbito do processo NUC 0748/18.DICMR é concedido indulto pela totalidade do tempo remanescente da respetiva pena de prisão aos reclusos abaixo indicados:

- a) Júlio Ximenes;
- b) Armindo Martins.

Artigo 2.º

O presente decreto entra em vigor no dia 28 de novembro de 2021.

Publique-se.

O Presidente da República

Francisco Guterres Lú Olo

Palácio Presidencial Nicolau Lobato, Díli, aos 24 dias de novembro de 2021.